

Processo N.º	N.º Funcional	Servidor	Período Considerado Averbado	Período Aquisitivo Utilizado	Vigência
2022-0M0BL	2800497	CLEIDE MARA NUNES DE SOUZA	-	14/7/2016 a 27/5/2020 1.º/1/2022 a 15/2/2023	16/2/2023
2023-3HFN5	3802833	JORGE LUIZ MARTINS LEITE	1.º/9/2016 a 29/11/2019	1.º/9/2016 a 29/11/2019 30/11/2019 a 27/5/2020 1.º/1/2022 a 4/4/2023	5/4/2023
2023-52LFJ	3809188	MARLON PRATES DANTAS	3/10/2016 a 29/11/2019	3/10/2016 a 29/11/2019 30/11/2019 a 27/5/2020 1.º/1/2022 a 7/5/2023	8/5/2023

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
**Diretor-presidente do DER-ES**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º.

**Protocolo 1110511**

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

**NORMA COMPLEMENTAR Nº 004/2023**

**Disciplina as características mínimas e padrões de veículos, métodos de cálculos do valor da passagem (sem pedágio e sem seguro), valores mínimos de cobrança de passagens em seções e a codificação para o cadastramento de linhas e serviços do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP).**

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros de Estado do Espírito Santo - Ceturb/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições das Leis Complementares nºs 876 e 877, ambas de 14/12/2017, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as características mínimas e padrões de veículos, métodos de cálculos do valor da passagem (sem pedágio e sem seguro), valores mínimos de cobrança de passagens em seções e a codificação para o cadastramento de linhas e serviços do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP).

§ 1º. Os ônibus destinados ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por suas condições de utilização e conforto, classificam-se nas seguintes categorias:

- I** - Convencional com ou sem ar;
- II** - Executivo;
- III** - Semi leito;
- IV** - Leito;
- V** - Convencional Urbano, e
- VI** - Misto.

§ 2º. O veículo classificado como Misto, para efeitos desta Norma, são os configurados para prestar serviços simultaneamente com mais de uma das categorias definidas nos incisos I a VI do § 1º.

**I** - Nas partes laterais externas dos ônibus, em local de fácil visualização para os passageiros, deve constar a inscrição indicativa da categoria na qual se enquadra o ônibus;

**II** - O ônibus misto deve sempre ser acompanhado das inscrições indicativas de todas as categorias em que o ônibus se enquadra;

**III** - a inscrição indicativa da categoria na qual se enquadra o ônibus deve possuir as medidas 8 cm x 40 cm e apresentar os termos citados nos incisos I a VI do § 1º;

§ 3º. A Delegatária, na operação dos serviços em cada padrão normatizado, poderá ofertar, a seu critério, em seus veículos e viagens, equipamentos e atributos de serviços adicionais e superiores aos especificados no conjunto normativo, sem alteração tarifária.

§ 4º. Codificação para cadastramento de linha: **1 2 3 4 5**  
- - - - / - - - - / - - - - / - - - -

**Onde:**

- a) **1 - Modalidade do Serviço**  
Ø 1 - Regular.
- b) **2 - Número de Registro da Empresa**  
Ø Ex. 001, 002 ...
- c) **3 - Número de Cadastro da Linha**  
Ø Ex. 342, 211, ...
- d) **4 - Tipo de Serviço**

Número	Tipo de Serviço	Padrão de veículos/Característica	Tarifa correspondente
0	Convencional sem ar condicionado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Em viagens até 70 KM, utilizar veículo rodoviário sem ar condicionado e sem banheiro, com 2 estágios de reclinção do encosto da poltrona, sem encosto para as pernas e reclinção final do encosto em relação à vertical, em 32 graus, ou utilizar veículo microônibus sem ar condicionado e sem banheiro, bagageiro, poltronas reclinável e numerada.</li> <li>• Em viagens acima de 70 KM, utilizar veículo rodoviário sem ar condicionado e com banheiro, com 2 estágios de reclinção do encosto da poltrona, sem encosto para as pernas e reclinção final do encosto em relação à vertical, em 32 graus.</li> </ul>	TARIFA = Valor Piso I (pavimentada) ou Piso II (não pavimentada) x Quilometragem Percorrida (QP). Obs: Valor Piso I = Índice Tarifário.
1	Convencional com ar condicionado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Em viagens até 70 KM, utilizar veículo rodoviário com ar condicionado e sem banheiro, com 2 estágios de reclinção do encosto da poltrona, sem encosto para as pernas e reclinção final do encosto em relação à vertical, em 32 graus, ou utilizar veículo microônibus com ar condicionado e sem banheiro, bagageiro, poltronas reclinável e numerada.</li> <li>• Em viagens acima de 70 KM, utilizar veículo rodoviário com ar condicionado e com banheiro, com 2 estágios de reclinção do encosto da poltrona, sem encosto para as pernas e reclinção final do encosto em relação à vertical, em 32 graus.</li> </ul>	TARIFA = Valor Piso I (pavimentada) x 1,450 x Quilometragem Percorrida (QP).

Vitória (ES), quinta-feira, 22 de Junho de 2023.

2	Executivo	Utilizar veículo rodoviário com Ar Condicionado e com banheiro, com 3 estágios de inclinação do encosto da poltrona, sem encosto para as pernas e inclinação final do encosto em relação à vertical, em 40 graus.	TARIFA = Valor Piso I (pavimentada) x 1,500 x Quilometragem Percorrida (QP).
3	Semileito	Utilizar veículo rodoviário com Ar Condicionado e com banheiro, com 4 estágios de inclinação do encosto da poltrona, com encosto para as pernas e inclinação final do encosto em relação à vertical, em 45 graus.	TARIFA = Valor Piso I (pavimentada) x 1,70 x Quilometragem Percorrida (QP).
4	Leito	Utilizar veículo rodoviário com Ar Condicionado e com banheiro com 4 estágios de inclinação do encosto da poltrona, com encosto para as pernas e inclinação final do encosto em relação à vertical, em 50 graus.	TARIFA = Valor Piso I (pavimentada) x 2,00 x Quilometragem Percorrida (QP).
5	Urbano	Utilizar veículo Urbano com ou sem Roleta ou veículo Urbano com ou sem Bagageiro, ou utilizar veículo microônibus sem ar condicionado e sem banheiro, bagageiro, poltronas reclinável e numerada, em viagens até 70 KM,	TARIFA = Valor Piso I (pavimentada) x 1,386 x Quilometragem Percorrida (QP).
6	Urbano com Ar Condicionado	Utilizar veículo Urbano com ou sem Roleta ou veículo Urbano com ou sem Bagageiro, ambos com ar condicionado, ou utilizar veículo microônibus com ar condicionado e sem banheiro, bagageiro, poltronas reclinável e numerada, em viagens até 70 KM.	TARIFA = Valor Piso I (pavimentada) x 1,111 x Quilometragem Percorrida (QP).

e) o espaço 5 é destinado a identificar o tipo de serviço acessório ou alterações de linhas, desdobramentos, tráfego mútuo e os serviços complementares, a saber:

Número	Tipo de serviço acessório ou alterações de linhas
A - Z	Serviço Acessório - Alterações de linha, implantações de secção, desdobramentos, tráfegos mútuos e os serviços complementares já estabelecidos no contrato de concessão;
1	Ordinária Indireta - Viagem em todas as seções da linha base.
2	Ordinária Semi Direta - viagem entre pontos terminais com algumas seções ao longo do itinerário;
3	Ordinária Direta - Viagem entre pontos terminais da linha com uma única secção
4	Ramal - Viagem em núcleo fora do itinerário normal
5	Viagem Parcial - Viagem realizada com o objetivo de atender algumas secções da linha;
6	Reforço Parcial - Viagem temporária em parte da linha;
7	Reforço Total - Viagem temporária em toda extensão da linha;
8	Conexão - Viagem em mais de uma linha com o mesmo veículo ou não com venda simultânea de passagem correspondente às linhas conectadas;

§ 5º Quando o Serviço Acessório, ou alteração de linha, configurar Viagem Parcial, o Indicador de Destino (letreiro frontal) constará a descrição do deslocamento especificando os extremos da viagem parcial, sem que configure nova linha, uma vez que será preservado o Número de Cadastro da Linha.

Art. 2º - A Delegatária que requerer a alteração da oferta dos serviços deverá garantir, no mínimo, 10% (dez por cento) da oferta semanal, em cada linha, por sentido, na mesma linha no padrão de tarifa relativo ao serviço do tipo convencional, garantido ao menos

01(um) serviço do tipo convencional por semana.

Art. 3º - Os valores de quilometragem mínima correspondem a 9 Km (nove quilômetros) para o Piso I e 7 Km (sete quilômetros) para o Piso II.

Parágrafo único - O valor do Piso II é 62 % (sessenta e dois por cento) superior ao valor do Piso I.

Art. 4º - A Ceturb/ES poderá intervir na grade de horários dos serviços diferenciados das categorias definidas nos incisos I a IV do § 1º, artigo 1º desta norma, quando comprovar, através de regular processo administrativo, que o horário de determinado serviço diferenciado não está atendendo adequadamente a demanda de usuários de categoria imediatamente inferior, determinando à Concessionária que passe a operar também o serviço imediatamente inferior de forma concomitante e/ou em substituição ao serviço em análise.

Art. 5º - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Instrução de Serviço nº 002-N, de 2009 e a Norma Complementar Nº 002/2019.

Vitória, 21 de junho de 2023.

MARCOS BRUNO BASTOS

Diretor Presidente

**Protocolo 1110813**

#### AVISO DE ERRATA

#### NORMA COMPLEMENTAR Nº 003/2023

Na Norma Complementar, publicada no DIO-ES, em sua edição de 21/06/2023:

**ONDE SE LÊ:**

Art.23

**LEIA-SE:**

Art. 7º

Vitória, 21 de junho de 2023

MARCOS BRUNO BASTOS

Diretor Presidente.

**Protocolo 1110641**

#### AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base nas decisões da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, resolve **INDEFERIR** os recursos interpostos por:

1. RAFAEL ROSSETO FEU KAMA - Processo CETURB/ES 90372450;

2. ALICIA MATTOS ANTUNES - Processo CETURB/ES 90373251;

3. FELIPE MARTINS DE MOURA - Processo CETURB/ES 90374010;

4. JULIANA COSTALONGA BUENO - Processo CETURB/ES 90374096;

5. ISABELA BUTCOVSKY MASO - Processo CETURB/ES 90375688;

6. RHAYSSA EDUARDA GOMES DOS SANTOS - Processo CETURB/ES 90380410;

7. LUCAS SANTOS FERREIRA - Processo CETURB/ES 90380720;

8. MAISA BARBOSA MEDEIROS DAS NEVES - Processo CETURB/ES 90380908;

9. ARTHUR COSTA VALENTIM - Processo CETURB/ES 90381211;

10. ARTHUR SACHT DOS SANTOS - Processo CETURB/ES 90381718;

Vitória, 21 de junho de 2023.

MARCOS BRUNO BASTOS

Diretor Presidente

**Protocolo 1110604**